



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

30/11/11
[Handwritten signature]

DECRETO Nº. 7.466/2011

Estabelece normas para a celebração de acordos diretos com os credores, de que trata o inciso III do § 8º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II do Artigo 2.º do Decreto Municipal nº 6.749/2009, onde Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e dá providências correlatas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido que 50% (cinquenta por cento) dos recursos dispostos no inciso II do artigo 2º do Decreto nº 6.749/2009, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a destinação dos recursos depositados em conta especial para pagamento de precatórios, nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, serão depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais a serem quitados por acordo em conformidade com o disposto no § 8º inciso III, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 2º - Os acordos firmados diretamente com os credores nos termos do artigo anterior poderão sofrer um deságio máximo de 50% (cinquenta por cento) no valor original.

Parágrafo único - Os acordos serão obtidos junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em audiência própria de conciliação a ser designada pelo Setor de Precatórios, com a presença das partes diretamente interessadas.

Artigo 3º - A celebração de acordo implicará renúncia expressa a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente, se houver.

Artigo 4º - Para pagamento dos acordos serão utilizados exclusivamente os recursos previstos no inciso III do § 8º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Artigo 5º - Os acordos deverão respeitar os princípios constitucionais que orientam a atividade administrativa, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 25 de janeiro de 2011.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

MATEUS DE PAULA MARINHO
Procurador Geral do Município

PAULO CÉSAR FERNANDES
Secretária Municipal de Finanças